

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 106/2020

Assunto: Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito da Pandemia COVID19– Atualização

Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 70-A/2020, de 11 de Setembro, mantém-se a competência do Presidente de Câmara para alteração do horário de funcionamento de alguns estabelecimentos.

Tendo em conta que assistimos neste momento ao recomeço das atividades escolares e em simultâneo ao regresso da atividade presencial da grande maioria dos trabalhadores, é necessário garantir também as melhores condições para que a atividade económica se possa desenvolver em segurança.

Importa assim garantir um período mais alargado de funcionamento dos estabelecimentos por forma a evitar aglomerações e permitir o acesso mais espaçado aos mesmos. Esta medida contribuirá também para diminuir as dificuldades económicas continuamente reportadas pelos agentes económicos do Concelho.

Assim, ao abrigo da competência estabelecida no nº 3 do artº 10 da Resolução do Conselho de Ministros 70-A/2020, de 11 de Setembro, conjugado com o Despacho 8998-D/2020 de 18 de Setembro, após parecer favorável das autoridades policiais e autoridade de saúde local **determino os seguintes limites de horário de funcionamento:**

- 1) Para os estabelecimentos inseridos em conjuntos comerciais, o encerramento terá como limite as 23 horas;
- 2) Para os estabelecimentos não inseridos em conjuntos comerciais, o horário de funcionamento será, no máximo, entre as 8h e as 21h.

Não estão abrangidos por este despacho os seguintes estabelecimentos, aos quais se aplicam os regimes específicos determinados na RCM:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;

- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;

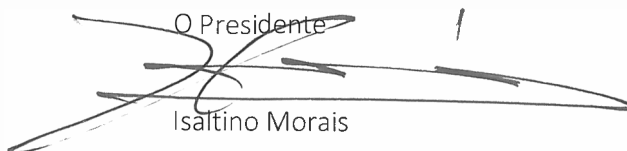
Também os estabelecimentos constantes do anexo I da mencionada Resolução não são abrangidos, mantendo-se encerrados.

Deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos, as determinações e orientações em matéria de saúde e higiene decretadas pelas autoridades de saúde, bem como o restante clausulado da RCM 70-A/2020.

O não cumprimento do presente despacho e da legislação em vigor, implicará a aplicação de medidas restritivas de horários ou outras mais gravosas legalmente previstas.

O presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 25 de Setembro, revogando-se os despachos 95/2020 e 97/2020

Oeiras, 23 de setembro de 2020

O Presidente

Isaltino Morais